

Objeto: Renovação das assinaturas, em formato digital, dos produtos IOB On Line Regulador Órgão Público Consultoria VIP, IOB Orientador Contábil Fiscal On Line Órgão Público e Biblioteca Digital Plataforma – Revista de Direito Administrativo Síntese On LineDESPACHO: Considerando os elementos constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria SG/GAB nº 02/2019, AUTORIZO, em favor da empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., CNPJ nº 43.217.850/0001-59, referente à renovação das assinaturas, em formato digital, dos produtos IOB On Line Regulador Órgão Público Consultoria VIP, IOB Orientador Contábil Fiscal On Line Órgão Público e Biblioteca Digital Plataforma – Revista de Direito Administrativo Síntese On Line, pelo período de 12 meses. A despesa deverá onerar a dotação 77.10.01.032.3014.2009.3 3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Fundo Especial de Despesas do TCMSP, com base no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 15.025/2009 (peças 13 e 15).

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMPRAS

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo de Compras 220/20 - Com base nas informações prestadas pela Diretoria de Negócios e Turismo, pela Diretoria Administrativa Financeira e de Relação com Investidores e manifestação da Gerência Jurídica desta São Paulo Turismo, RATIFICO a autorização para a contratação emergencial da empresa L & T Empreendimentos e Construções Ltda para prestação de serviços de limpeza geral em atendimento ao Hospital de Campanha Anhembi, no valor total estimado de R\$ 49.855,96 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).- Osvaldo Arvate Jr - Data:30/03/2020.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo de Compras 221/20 - Com base nas informações prestadas pela Diretoria de Negócios e Turismo, pela Diretoria Administrativa Financeira e de Relação com Investidores e manifestação da Gerência Jurídica desta São Paulo Turismo, RATIFICO a autorização para a contratação emergencial da empresa L & T Empreendimentos e Construções Ltda para prestação de serviços de manutenção de caixas elétricas e banheiros em atendimento ao Hospital de Campanha Anhembi, no valor total estimado de R\$ 98.979,50 (noventa e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).- Osvaldo Arvate Jr - Data:30/03/2020.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo de Compras 213/20 - Com base nas informações prestadas pela Diretoria de Negócios e Turismo, pela Diretoria Administrativa Financeira e de Relação com Investidores e manifestação da Gerência Jurídica desta São Paulo Turismo, RATIFICO a autorização para a contratação emergencial da empresa Mineração Águas de Socorro Ltda para fornecimento de água mineral em caixas com 48 copos em atendimento ao Hospital de Campanha, no valor total estimado de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).- Osvaldo Arvate Jr - Data:30/03/2020.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo de Compras 212/20 - Com base nas informações prestadas pela Diretoria de Negócios e Turismo, pela Diretoria Administrativa Financeira e de Relação com Investidores e manifestação da Gerência Jurídica desta São Paulo Turismo, RATIFICO a autorização para a contratação emergencial da empresa Recon Promoções e Eventos Eireli para prestação de serviço de locação de grades em atendimento a diversos eventos relativos à campanha de vacinação pelo período de 90 dias, no valor total estimado de R\$ 718.800,00 (setecentos e dezoito mil e oitocentos reais).- Osvaldo Arvate Jr - Data:30/03/2020.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo de Compras 211/20 - Com base nas informações prestadas pela Diretoria de Negócios e Turismo, pela Diretoria Administrativa Financeira e de Relação com Investidores e manifestação da Gerência Jurídica desta São Paulo Turismo, RATIFICO a autorização para a contratação emergencial da empresa ESC Fonsecaas Segurança Eireli para prestação de serviço de segurança/vigilância desarmada em atendimento ao Hospital de Campanha, no valor total estimado de R\$ 5.340.000,00 (cinco milhões trezentos e quarenta mil reais).- Osvaldo Arvate Jr - Data:30/03/2020.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo de Compras 210/20 - Com base nas informações prestadas pela Diretoria de Negócios e Turismo, pela Diretoria Administrativa Financeira e de Relação com Investidores e manifestação da Gerência Jurídica desta São Paulo Turismo, RATIFICO a autorização para a contratação emergencial da empresa Recon Promoções e Eventos Eireli para prestação de serviço de locação de tendas medindo 5 x 5 metros com piso de 10 cm em atendimento a diversos eventos relativos à campanha de vacinação pelo período de 90 dias, no valor total estimado de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).- Osvaldo Arvate Jr - Data:30/03/2020.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2020/0000106-3
Extrato do Termo de Contrato nº 28/2020/Spcline
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02
Contratada:TANGERINA ENTRETENIMENTO LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 07.860.494/0001-23
Objeto: Licenciamento para direitos de exibição de obras cinematográficas
Valor: R\$11.000,00 (onze mil reais)
Prazo de Vigência: A partir de 06 de março de 2020 e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2020/0000106-3
Extrato do Termo de Contrato nº 44/2020/Spcline
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02
Contratada: TANGERINA ENTRETENIMENTO LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 07.860.494/0001-23
Objeto: Licenciamento para direitos de exibição de obras cinematográficas

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)
Prazo de Vigência: A partir de 06 de março de 2020 e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses.

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo: 6076.2020/0000211-9
Interessado: Secretaria Municipal de Turismo
Assunto: Adesão e Utilização da Ata de Registro de Preços nº 003/SG-COBES/2019

I. À vista dos elementos contidos no presente, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 6.º da Lei Municipal 13.278/02, além dos Decretos 44.279/03 e Decreto 56.144/2015, Ata de Registro de Preços nº 003/SG-COBES/2019, doc. 026707348, da autorização para sua utilização proferida por SMG/COBES/DGSS, doc.026882907 , da autorização da detentora da Ata de RP (doc 026834956), e em especial o parecer da Assessoria Jurídica de SMTUR sob doc. 027579584, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, **AUTORIZO** a contratação por adesão à referida ARP, da empresa cuja detentora é a empresa DANLEX SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.503.564/0001-96, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de motofrete com entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicleta, pelo período de 12 (doze) meses, conforme requisição de doc. 026705818 .

II. O controle da execução será exercido pela servidora Vivian Ferrelli Swornik - RF: 799.498-2 na qualidade de fiscal, e pela servidor Fábio Carlos dos Santos - RF: 880.168-1, como suplente.

III. **AUTORIZO**, conseqüentemente, a emissão da Nota de Empenho no total estimado de R\$ 1.530,80 (um mil quinhentos e trinta reais e oitenta centavos), em favor da empresa DAN-FLEX SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.503.564/0001-96, onerando a dotação orçamentária nº 73.10.04.122.3024.2.1 00.3.3.90.39.00.00, para atender as despesas neste exercício, e o restante onerará o orçamento do exercício subsequente.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI 01-00218/2020 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

“Torna obrigatório o fornecimento de kits de higiene aos taxistas, motoristas de aplicativo e do transporte público e aos entregadores vinculados à plataformas digitais de prestação de serviços, para proteção contra o COVID-19, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, as cooperativas de transporte que prestam serviços de transporte público ou privado, coletivo ou individual, e as plataformas digitais prestadoras de serviços de transporte coletivo ou individual ou de entrega deverão distribuir kits de higiene aos seus trabalhadores, cooperados e àqueles que prestam serviços por meio de suas plataformas, visando ao combate ao COVID-19, durante o período que durar o estado de emergência no Município de São Paulo.

Art. 2º Os kits terão a finalidade de auxiliar tanto na higienização das mãos quanto na limpeza dos veículos automotores, bicicletas e motocicletas.

Art. 3º Os kits de higiene serão compostos por álcool em gel ou álcool 70%, toalhas de papel descartáveis e máscaras protetoras.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, às Comissões competentes."
"JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo a maior crise de saúde da nossa época, causada pela COVID-19, doença ocasionada pelo novo coronavírus, que já acometeu, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, 693.224 (até o dia 30/03/2020) pessoas no mundo todo e matou 33.106 (até o dia 30/03/2020). A todo momento esses números aumentam.

A gravidade é tanta que a Organização Mundial de Saúde - OMS, decretou no dia 11 de janeiro de 2020, que o surto da COVID-19 constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Vivemos uma pandemia, o aumento de número de casos e a disseminação global resultaram na decisão tomada pela OMS. O Brasil confirmou 4.579 casos e 159 mortes. (até o dia 30/03/2020).

O Estado de São Paulo, principalmente a Capital, concentra o maior número de casos, ao todo são 1.517 (até o dia 30/03/2020) e 113 óbitos (até o dia 30/03/2020).

O Ministro da Saúde, Sr. Luiz Henrique Mandetta, declarou dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria nº 118, Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). O Governador e o Prefeito decretam estado de calamidade no Estado e Cidade de São Paulo.

Cientistas estimam que as coisas demorarão para retornar à normalidade, e até lá devemos tomar medidas enérgicas para combater o vírus. As principais medidas de proteção são as mesmas utilizadas para prevenir doenças respiratórias, quais sejam, lavar as mãos com água e sabão ou com desinfetantes para mãos à base de álcool; ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço jogando-o fora em seguida e higienizar as mãos.

Medidas do dia a dia, como lavar as mãos reduzem o contágio da doença, por conta disso, o presente projeto de lei torna-se essencial na luta contra a disseminação da COVID-19, novo coronavírus. Sem a adoção das recomendações básicas o número de casos do coronavírus podem dobrar a cada três dias.

Visando evitar o pior, e sabendo não ser possível lavar as mãos durante o expediente de trabalho é de fundamental importância a entrega dos kits de higiênes a estes profissionais, que trabalham diretamente com o atendimento ao público, para evitar a disseminação do vírus.

O vírus respiratório se espalha pelo contato, por isso o cuidado com as práticas da higiene deve ser frequente, a desinfecção de objetos e superfícies tocados, como maçanetas de carros, objetos manuseados por muitas pessoas, corrimão, e etc, são indispensáveis para a proteção contra o vírus.

Assim, a distribuição de kits de higiene a esses profissionais é medida extremamente relevante e urgente.

Diante da relevância do tema tratado no presente projeto de lei, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação."

PROJETO DE LEI 01-00219/2020 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Cria o serviço de triagem para realização de testes para o Covid-19” nos estabelecimentos de saúde e em unidades móveis.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de São Paulo, o serviço móvel de atendimento de triagem para realização de testes para municípes que apresentarem os sintomas do Covid-19.

Art. 2º O serviço de que se trata esta lei será prestado em todos os estabelecimentos de saúde da Rede SUS do Município de São Paulo e em unidades volantes onde não existir estabelecimentos compatíveis para o atendimento da população local, sendo o atendimento realizado por uma equipe constituída por profissionais da saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde e as unidades móveis serão responsáveis pelas orientações, coletas com a utilização dos kits de exames rápidos para o coronavírus e encaminhamentos.

Art. 4º Os profissionais da saúde que acompanharão o “Serviço de Triagem” deverão estar aptos para o atendimento, com a utilização dos EPI’s obrigatórios para a segurança da equipe e dos municípes.

Art. 5º O serviço móvel poderá ser prestado em pontos estratégicos como Terminais Municipais de Transportes Públicos, Farmácias, Terminais Rodoviários, Aeroportos entre outros.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber na data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 01 de abril de 2020.

Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei visa criar no âmbito do Município de São Paulo, o “Serviço Móvel de Atendimento de Triagem” para realização de testes para municípes que apresentarem os sintomas do Covid-19.

É sabido que o protocolo do Ministério da Saúde é priorizar exames para o teste do Covid-19 em casos graves e para os que estão no grupo de risco. Ocorre que, todos os dias são relatadas histórias de pessoas que estavam com o vírus e que acabaram falecendo por não apresentarem um quadro grave, sendo orientados a voltarem para casa e procurar o hospital caso o paciente piorasse.

Muitos desses pacientes ao retornarem para suas casas, além de ter uma piora do estado de saúde, pode também passar para os seus familiares que se encontram dentro da casa, por não ter feito o teste para o Covid-19.

Sendo assim, o Serviço Móvel de Atendimento de Triagem encaminhará os pacientes aos hospitais, para acompanhamento e tratamento correto, além de reduzir a proliferação do vírus para os seus familiares e pessoas de sua convivência.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação."

PROJETO DE LEI 01-00220/2020 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Dispõe sobre a disponibilização de tendas e banheiros químicos para Organizações não Governamentais sem fins lucrativos - ONG’s e Instituições Religiosas de apoio a moradores em situação de rua em decorrência do Covid-19 no município de São Paulo e dá outras providências”

Art. 1º Ficam disponibilizadas tendas e banheiros químicos para organizações não governamentais sem fins lucrativos-ONG’s e Instituições Religiosas de apoio a moradores em situação de rua, enquanto pendurar a situação de emergência no Município de São Paulo.

Art. 2º As tendas e os banheiros químicos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura de São Paulo, sendo autorizada a celebrar convênios com instituições de iniciativa privada.

Art. 3º As Subprefeituras devem definir, no âmbito de suas circunscrições territoriais, montagem de tendas e dos banheiros químicos.

Paragrafo único. A montagem de tendas e dos banheiros químicos descritas neste caput serão feitas de forma voluntária, das ONG’s sem fins lucrativos e das Instituições Religiosas de apoio a moradores em situação de rua atendendo as solicitações e necessidades de cada Organização.

Art. 4º As ONG’s deverão fazer o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SMADS.

Paragrafo único. As entidades deverão fornecer as seguintes informações:

- Estatuto da ONG e/ou da Organização Religiosa;
- Proposta de desenvolvimento das atividades que serão realizadas durante a situação de emergência;
- Data, hora e local;
- Número de colaboradores que efetuarão o atendimento.
- Os colaboradores dessas ONG’s e Instituições Religiosas deverão utilizar máscaras, luvas e álcool em gel para a segurança da equipe e das pessoas em situação de rua.
- 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber na data de sua publicação.
- 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.
Sala das Sessões, 01 de abril de 2020.
Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei visa disponibilizar tendas e banheiros químicos para Organizações não governamentais sem fins lucrativos- ONG’s e Instituições Religiosas de apoio a moradores em situação de rua, enquanto pendurar a situação de emergência no Município de São Paulo.

A cidade de São Paulo conforme o Censo de 2019 tem cerca de 24.344 pessoas em situação de rua. Em meio às medidas restritivas de combate ao coronavírus, como o isolamento social, há voluntários que trabalham para levar alimentos e produtos de higiene pessoal para essas pessoas que estão em situação vulnerável.

As Organizações, muitas vezes não tem local fixo para fazer o trabalho de distribuição de marmitex e produtos de higiene, como também, local para que possam fazer as suas necessidades, dependendo da boa vontade de comerciantes. Com a situação de isolamento causado pelo Covid-19 os voluntariados não encontram opções.

Sendo assim, o projeto tem como objetivo encontrar soluções para essas pessoas que fazem um trabalho social e que buscam o bem estar dos mais vulneráveis, ou seja, pessoas em situação de rua.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação."

PROJETO DE LEI 01-00221/2020 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Dispõe sobre as medidas de atenção e cuidados da população em situação de rua, durante a vigência da situação de emergência como medida de enfrentamento ao Covid-19 no Município de São Paulo”.

Art. 1º O Executivo fica autorizado estabelecer convênios com instituições em fase de regulamentação para o acolhimento da população em situação de rua.

§ 1º Os convênios de que tratam neste caput tem caráter emergencial em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§2º Para fins desta Lei considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos

ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 2º O Executivo informará por meio de publicação no Diário Oficial as instituições que participarão no acolhimento da população em situação de rua.

Parágrafo único. A escolha das entidades descritas neste caput deverão seguir os seguintes critérios:

I. Estatuto e a proposta das atividades as quais as entidades exercem;

II. Edificações apropriadas para o acolhimento com objetivo da proteção física, com aval da Subprefeitura Regional;

III. Espaços com estrutura que possibilitem a proteção, higiene pessoal e alimentação, conforme a instrução da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A pessoa em situação de rua que apresentar sintomas característicos da infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19, se o caso exigir, será imediatamente encaminhada ao serviço público de saúde para a realização de exames médicos, laboratoriais e internação.

Art. 4º A medida de isolamento será realizada com livre consentimento da pessoa em situação de rua, sendo vedado o isolamento compulsório.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.
Sala das Sessões, 01 de abril de 2020.

Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00222/2020 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Dispõe sobre medidas de apoio aos povos indígenas em razão do coronavírus (Covid-19) do município de São Paulo e dá outras providências”

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas emergenciais e temporárias para proteger os povos indígenas e suas aldeias em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Enquanto pendurar o decreto de situação de emergência no município de São Paulo em decorrência da pandemia da Covid-19 serão adotadas medidas urgentes para atenuar os efeitos do novo coronavírus entre os povos indígenas.

Art. 3º O auxílio emergencial poderá ser executado de forma descentralizada, sem condicionamento de inserção em cadastros sociais anteriores.

Paragrafo único. Admitir-se-á, para efeito do cumprimento do caput do artigo, a distribuição direta, às famílias indígenas, de alimentos na forma de cestas básicas, remédios, itens de proteção, como luvas, máscaras álcool em gel, com apoio da Fundação Nacional do Índio (Funai) e a Prefeitura de São Paulo.

Art. 4º Serão incluídos nas concessões abrangidas por esta lei os Índios que, em razão de estudos, atividades acadêmicas, tratamento de sua própria saúde ou de familiares, estejam residindo fora de terras.

§1º Em caso de famílias residentes fora de terras indígenas e que se autodeclaram indígenas, poderá ser adotado, para efeito de comprovação, o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou similar, bem como declarações expedidas pela Funai ou Ministério Público Federal.

Art. 5º Serão desenvolvidas ações emergenciais de saúde, sem prejuízo de outras, em prol das comunidades indígenas tais como:

I - a restrição de acesso às aldeias por não indígenas, res-salvados responsáveis pela prestação de serviços públicos devidamente credenciados, como profissionais da saúde, servidores da Funai e da Prefeitura de São Paulo;

II - medidas de proteção territorial e sanitária para impedir o acesso de pessoas estranhas à comunidade indígena, visando o enfrentamento da Covid-19 e a não circulação do vírus;

III - a ampliação emergencial do apoio por profissionais da saúde, com ampla utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais envolvidos, além da garantia de testes rápidos para os casos suspeitos do novo coronavírus (Covid-19);

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.
Sala das Sessões, 01 de abril de 2020.

Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei visa estabelecer medidas emergenciais e temporárias para proteger os povos indígenas em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Hoje o novo coronavírus é uma realidade que afeta o Brasil, sendo São Paulo o epicentro da pandemia. A cidade tem registrado 2.148 casos confirmados de coronavírus e 144 mortes.

Na cidade de São Paulo vivem 11,9 mil indígenas segundo a informação do IBGE (março de 2020).

Há enorme necessidade de fortalecer a atenção especial à saúde indígena, em razão das necessidades atuais, considerando a pandemia do novo coronavírus.

Este contexto emergencial traz enormes prejuízos adicionais aos povos originários no que tange a manutenção de suas vidas, seus usos e costumes, com qualidade e dignidade, sobretudo se consideramos os problemas envolvendo o sistema de atendimento da saúde indígena e garantias de direitos básicos, como a alimentação, por exemplo.

O modo de vida, fundamentalmente comunitário que caracteriza os povos indígenas, pode facilitar uma rápida propagação do coronavírus nos mais variados territórios, caso não haja controle na profusão de contaminação e medidas urgentes de prevenção, apoio, cuidado e assistência.

É fundamental a atenção deste parlamento e de todo Poder Público em relação aos povos indígenas que merecem sempre nosso integral apoio, sobretudo neste momento de aguda crise, especialmente no que tange a garantia do sagrado direito à alimentação, à segurança alimentar e nutricional.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação."

PROJETO DE LEI 01-00223/2020 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

"INSTITUI A OBRIGAÇÃO DE EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE ENTREGA E FRETE VIA MOTOCICLETA DE DISTRIBUIR GRATUITAMENTE MÁSCARAS, ÁLCOOL EM GEL E LUVAS AO SEUS FUNCIONÁRIOS, PARA PREVENÇÃO AO COVID-19.

Art. 1º As empresas responsáveis pelos serviços de entrega e frete via motocicleta (motoboy e motogirls) sediadas no município de São Paulo, deverão distribuir gratuitamente máscaras, luvas e álcool em gel aos seus funcionários, em especial àqueles que realizam entregas em residências, para fins de prevenção à infecção e propagação da COVID-19.

Art. 2º Os itens mencionados no artigo 1º deverão ser fornecidos na forma e em quantidade suficiente para a utilização em conformidade com as normas vigentes sobre o uso dos mesmos, durante a vigência da declaração de emergência no Município por conta do COVID-19.

Art. 3º As empresas referidas no art. 1º poderão realizar convênio com as empresas que realizam o fornecimento das máscaras, luvas e álcool em gel tais como laboratórios, farmácias etc.

Art. 4º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, notificação para o cumprimento da lei em até 5 (cinco) dias;